

PARECER Nº 1263/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo".

A propositura insere-se no âmbito da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, nos termos do disposto nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, a matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal; 13, inciso I; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual, somos
PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 504/01

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de São Paulo envidará esforços no sentido de promover a comemoração de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/10/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus